



Resolução CONSEMA nº 511/2024

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e a Resolução 455/2021 que estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTE	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,41	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais
111,42	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais

Art. 2º - Alterar, no Anexo III da Resolução 372/2018, a seguinte descrição de empreendimento ou atividade não incidente de licenciamento ambiental, passando a constar como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
111,43	CAPTAÇÃO PARA IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO OU LOCALIZADA SEM USO DE RESERVATÓRIO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário de supressão de vegetação nativa

Art. 3º - Excluir o Codram 111,95 – BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 4º - Excluir o Codram 111,96 – AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, do Anexo I da Resolução 372/2018 e do Anexo I e II da Resolução 455/2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2024.

Publicado no DOE do dia 30/08/2024

PROA nº: 18/0500-0000942-8

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura